



LEI Nº. 1298

Altera as Leis 1275/2001 e 1096/2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré – MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 1º. da Lei 1275, que altera o art. 7º. Da Lei 1096, passa a vigorar com a seguinte redação: “O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto por 10(dez) conselheiros, sendo:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- d) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente.

II – Representando a Sociedade Civil:

- a) 01(um) representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 01(um) representante das entidades de atendimento à terceira idade;
- c) 01(um) representante das entidades de atendimento aos portadores de necessidades especiais;
- d) 01(um) representante das entidades de atendimento à família;
- e) 01(um) representante dos usuários.”

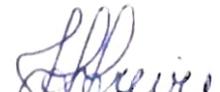
Art. 2º. - O inciso XVI do art. 6º. da Lei 1096 passa a vigorar com a seguinte redação: “Cadastrar as entidades de assistência social, proceder suas inscrições no CMAS e emitir Atestados de Funcionamento, quando solicitado.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 17 de dezembro de 2001.


CLÁUDIO CARDOSO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSIANE DE FATIMA FREIRE
SECRETÁRIA